



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

LEI Nº 2.145/2019

“Altera a redação da Lei nº. 2.044/2017, que Autoriza Contratações Temporárias para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, I, letras “a” e “b”, da Lei nº. 2.044/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...)

a) **PARA ATENDER O PROGRAMA DO CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial)**

(...)

01 (um) Médico Psiquiatra, para atendimento no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base;

(...)

b) EQUIPE DO ESF – Estratégia da Saúde na Família:

09 (nove) Médicos, cumprindo jornada de trabalho de no mínimo 10 (dez) horas semanais, contando com no máximo 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensais, por 40 (quarenta) horas semanais, os contratos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, serão remunerados proporcionalmente de acordo com o número de horas contratados, todos

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1129

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 21/01/19
O Prefeito
Juliano Antonio de Rezende Vianna
Christa da Silva
Decreto 5.497/2017



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

acrescidos de 30% (trinta por cento) de gratificação nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base proporcional,

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei advirão da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

ESF

Ficha: 62 (Contratação por Tempo Determinado)

Fonte de Recurso: 1211 (Recurso Próprio)

Ficha: 63 (Contratações por Tempo Determinado)

Fonte de Recurso: 1212 (Recursos SUS)

CAPS

Ficha: 149 (Contratação por Tempo Determinado)

Fonte de Recurso: 1211 (Recurso Próprio)

Ficha: 150 (Contratação por Tempo Determinado)

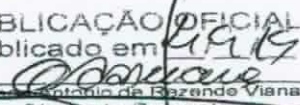
Fonte de Recurso: 1212 (Recursos SUS)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 19/09/19

Christina Sampaio
Decreto 5.497/2017